COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 477/2022
AUTORIA: VEREADOR AROLDO ALVES
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. VÍCIO DE INICIATIVA. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 477/2023 de autoria do Senhor Vereador Aroldo Alves dispõe sobre o reconhecimento da atividade de "vigia autônomo", no âmbito do Município de Natal.

Nos termos do artigo 2º da proposição, o exercício da função de "vigia autônomo" no Município fica condicionado ao registro do interessado junto ao órgão municipal, cujos requisitos para o exercício da função encontram-se elencados no rol do artigo 3º, que inclui não pertencer ao quadro de nenhum órgão de segurança pública e possuir treinamento (curso) de segurança privado, dentre outros.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

No que pertine à iniciativa, esta deve ser analisada sob o crivo das normas constitucionais, isto porque o artigo 22, inciso I da CF/88 dispõe que as matérias abordadas no projeto em apreço são deste modo de competência da União, vejamos: "*Art. 22. Compete*

*privativamente à União legislar sobre: I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;*"

Ocorre que, a proposição em apreço destina-se a regular o exercício de atividade profissional, ainda que autônomo, obrigando inclusive o registro profissional junto e qualificação técnica, consoante norma do artigo 3º da proposição, o que afronta sem dúvidas a redação constitucional, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre direito civil e do trabalho.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela inconstitucionalidade da proposta em apreço.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 477/2023.

Natal/RN, 28 de Setembro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539